

Emenda Constitucional nº 19/1988, na forma dos Artigos 38 e 42 da Lei Complementar 46/1994, e em conformidade com a Resolução Nº 003/2010 e suas alterações, a servidora ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Ordem	Nome	Nº da Matrícula	Data da Conclusão do Estágio Probatório	Processo Nº
1.	TÂNIA HADDAD PESSOA CABAS	563	27/06/2013	57099/2010

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 033/2013.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95, publicada em 28 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Considerar APTA e DECLARAR estável, a partir do dia 30 de junho de 2013, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1988, na forma dos Artigos 38 e 42 da Lei Complementar 46/1994, e em conformidade com a Resolução Nº 003/2010 e suas alterações, a servidora ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Ordem	Nome	Nº da Matrícula	Data da Conclusão do Estágio Probatório	Processo Nº
1.	DANIELY VIEIRA FRAGA	588	29/06/2013	1207/2011

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 034/2013.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95, publicada em 28 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Considerar APTA e DECLARAR estável, a partir do dia 30 de junho de 2013, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1988, na forma dos Artigos 38 e 42 da Lei Complementar 46/1994, e em conformidade com a Resolução Nº 003/2010 e suas alterações, a servidora ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Ordem	Nome	Nº da Matrícula	Data da Conclusão do Estágio Probatório	Processo Nº
1.	DENISE ALMEIDA DE CASTRO GRONER	553	29/06/2013	53215/2010

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 035/2013

Cria a Comissão da Verdade no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei Complementar Estadual nº 095/1997 e,

CONSIDERANDO a meta geral da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos – GNDH de instituir Comissões Estaduais da Verdade a fim de, em colaboração da Comissão Nacional, realizar investigação das graves violações de direitos humanos nos períodos da ditadura militar, sem prejuízo daquelas que possam fazer no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.528/2011 de 18 de novembro de

2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO ainda a interlocução Institucional junto ao Fórum "A Verdade e a Memória do Estado do Espírito Santo";

RESOLVE:

Art. 1º É criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Comissão da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 2º A Comissão da Verdade, será integrada por 03 (três) membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Não poderão participar da Comissão da Verdade aqueles que não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.

§ 3º A participação na Comissão da Verdade será considerada serviço público relevante.

Art. 3º São objetivos da Comissão da Verdade analisar casos que envolvam membros do MP-ES além de:

- I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;
- II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
- III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos;
- V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;
- VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos;
- VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão da Verdade poderá:

- I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;
- II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;
- III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;
- V - promover audiências públicas;
- VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;
- VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e
- VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão da Verdade.

§ 4º As atividades da Comissão da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Junho de 2013

27

a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 6º A Comissão da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil e os demais órgãos públicos e outras comissões estaduais com a mesma finalidade.

Art. 7º Os membros da Comissão receberão passagens e diárias para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, que exijam viagem para fora do local de domicílio.

Art. 8º A Comissão da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O MP-ES dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão da Verdade.

Art. 11. A Comissão da Verdade terá prazo de 03 (três) anos, contado da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

§ 1º Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo para integrar o Projeto "Memórias Reveladas - Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil".

§ 2º O funcionamento da Comissão da Verdade é definido em regimento interno próprio, elaborado pelos seus membros. O regimento interno é aprovado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.660 de 27 de junho de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação da Comissão da Verdade no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela Resolução nº 035/2013, de 27/06/2013,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 035/2013, de 27/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros, abaixo relacionados, para integrar a Comissão da Verdade no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

I - Subprocurador-Geral de Justiça Judicial, Dr. Josemar Moreira, como Coordenador;

II - Promotor de Justiça, Dr. Jerson Ramos de Souza;

III - Promotora de Justiça, Dra. Sandra Maria Ferreira de Souza.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.661 de 27 de junho de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a **Norma: Promoção Funcional do Servidor**, apro-

vada pela Resolução nº 003/2012, publicada no DOE de 30/01/2012.

Parágrafo único. O texto da norma está disponível na intranet, no link **Normatização/Sumário/ Manual de Recursos Humanos/Norma/ Promoção Funcional do Servidor**, e os seus respectivos anexos constam no mesmo link **Normatização/Sumário/Manual de Recursos Humanos /Formulário/Promoção Funcional do Servidor**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.662 de 27 de junho de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.233/2002 e suas alterações, e a Resolução nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o processo de promoção funcional para os servidores efetivos estáveis do MP-ES referente ao ano de 2013.

Art. 2º Está apto para se inscrever no processo de promoção funcional o servidor que tenha adquirido a estabilidade até a data de 30 de junho, neste caso os efeitos financeiros serão contabilizados a partir da data da estabilidade.

Art. 3º O servidor, para participar do processo de promoção funcional, deve atender às exigências dos critérios básicos e específicos elencados no art. 18 da Lei Estadual nº 7.233/2002 e suas alterações, e as condições e procedimentos estabelecidos pela norma: Promoção Funcional do Servidor, aprovada pela Portaria nº 3.661/2013, publicado no DOE de 28/06/2013.

§ 1º O servidor deve requerer sua participação através do REQUERIMENTO PARA PROCESSO DE PROMOÇÃO - Anexo I, acompanhado dos documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas em cartório, ou cópias acompanhadas de original para autenticação no CREH, no CEAF e na CEPEP, referentes a sua participação em eventos que contabilizam pontuação para o Fator Profissional.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Agente de Promotoria/Função Secretária, que deseja apresentar diploma de graduação para promoção funcional, deve apresentar também a graduação que foi requisito para ingresso no cargo.

§ 3º O prazo para entrega da documentação comprobatória é de 28/06/2013 a 17/07/2013, no Protocolo da sede do MP-ES, não sendo aceita a documentação entregue fora deste prazo.

§ 4º O servidor deve requerer a promoção funcional somente quando estiver apto para o processo, cumprindo todos os critérios e exigências estabelecidos.

Art. 4º O texto da Norma: Promoção Funcional do Servidor está disponível na Intranet Institucional no Link **Normatização/Sumário/Manual de Recursos Humanos/Norma/Promoção Funcional do Servidor**, e os formulários no Link **Normatização/Sumário/Manual de Recursos Humanos/Barra Formulário/Promoção Funcional do Servidor**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 62084

SUBPROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 3.663 de 27 de junho de 2013.

CONCEDER férias regulamentares, ao Procurador de Justiça, JOSEMAR MOREIRA, a partir de 09/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013,